



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/208/2020

PRC/252/2020
PMC 3231/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, e de outro lado, a empresa ACRILNET EIRELI, inscrita no CNPJ de nº. 27.262.620/0001-55, sediada na Avenida Dilson de Oliveira, nº 77, CEP: 32.041-590, Bairro Alvorada, Contagem/MG, neste ato representado pelo Sra. Nubia Mara Cazuza, portadora do C.P.F. nº. 071.400.327-18 e do R.G. nº. MG-12384101 SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de barreiras de proteção salivar - necessárias à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos usuários e dos servidores no que diz respeito ao contágio pelo COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.

ITEM	QUANT.	UNI. MEDIDA UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	30		Barreira de proteção salivar – barreira de proteção para mesa, transparente, fabricada em acrílico, que atua como uma proteção que cria barreira física entre as pessoas que frequentam um mesmo ambiente, evitando a disseminação de microrganismos. Medida de 1m(largura)x0,75m(altura), espessura: 3,00mm, de fácil higienização, desmontável, transportável. Não precisa fixação na sua instalação e fabricada com matéria prima atóxica. A peça deverá ser montada e desmontada facilmente no mobiliário através de encaixe das peças, além de ser higienizada de forma simples, com álcool e/ou água com detergente. O produto deverá ser enviado com película protetora, que será removida antes de usar a peça. Garantia: 180 dias de garantia para defeitos de fabricação.

- 2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/252/2020, Dispensa PMC/120/2020, PA PMC/3231/2020 com amparo legal no art.4º e seguintes, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA-CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O item deverá ser entregue em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, observados os prazos de validade.

Cont.208-20

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA-DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os produtos deverão ser entregues em parcela única, no setor Almoxarifado Central, situado no local denominado “Bebe Água”, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 17:00h.

4.2. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o item de acordo com as especificações;

5.2. Entregar os produtos no endereço indicado, em até 5 (cinco) dias após a solicitação.

5.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, o produto refeito por desconformidade.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

5.5. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

6.2. Devolver o produto que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.

6.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.040,00** (oito mil e quarenta reais).

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria solicitante, juntamente com as cópias da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA- RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social

Unidade: 04 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.069 – Ações do IGD

339030: Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou na dos produtos ou na substituição daqueles que forem considerados defeituosos ou incompatíveis sujeitará o contrato à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

11.2. Na hipótese do contratado injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento ou inexecução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Cont.208-20

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 120/2020.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, que rege a presente dispensa, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 8.040,00** (oito mil e quarenta reais).

13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de novembro de 2020.

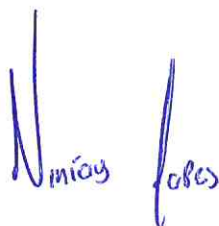

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Núbia Mara Cazuza
Acrilnet Eireli

Testemunhas: 1-

Cont.208-20


Nubia Mara Cazuza

2- 
Danilo Alves de Souza